

Ministério do Meio Ambiente

Gabinete do Ministro

PORTEARIA N° 107, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico Econômico do Território Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 265, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 174 e 175.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE, instituída pelo Decreto nº 99.540, de 21 de setembro de 1990, alterado pelos Decretos de 28 de dezembro de 2001, de 12 de fevereiro de 2004, de 14 de setembro de 2006 e de 19 de agosto de 2008, tem por competência planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico-ZEE e articular com os Estados, apoiando-os na execução dos seus respectivos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico, compatibilizando seus produtos com aqueles executados pelo Governo Federal, competindo-lhe:

I - contribuir para os esforços de sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes;

II - examinar e aprovar as programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas nas leis orçamentárias para o zoneamento ecológico-econômico do território nacional, ouvido o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico (Consórcio ZEE Brasil);

III - examinar e aprovar as diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o ZEE do território nacional;

IV - aprovar diretrizes metodológicas para o ZEE propostas pelo Consórcio ZEE Brasil, assegurando as finalidades, a integração e a compatibilização dos diferentes níveis administrativos e escalas do zoneamento e do planejamento territorial;

V - reconhecer ZEEs federais, estaduais, regionais e locais para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, ouvido o Consórcio ZEE Brasil;

VI - analisar os ZEEs em fase de elaboração para averiguar sua conformidade às normas do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, ouvido o Consórcio ZEE Brasil; e

VII - aprovar pedidos de alteração de produtos de ZEEs concluídos cuja retificação tenha sido homologada pela Comissão Estadual do ZEE, ouvido o Consórcio ZEE Brasil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 2º A CCZEE será integrada pelos órgãos e entidades indicados no art. 2º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, observando organizações posteriores da Presidência da República e dos Ministérios, e será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, que também exercerá a função de Secretaria-Executiva.

Art. 3º A CCZEE será assessorada tecnicamente pelo Consórcio ZEE Brasil, conforme dispõe o art. 6º do Decreto de 28 de dezembro de 2001.

Art. 4º A CCZEE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, conforme calendário definido pela plenária na última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.

§ 1º As reuniões obedecerão à pauta proposta pelo coordenador, aprovada pela CCZEE, e serão realizadas preferencialmente no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de maioria simples dos membros da CCZEE, mediante leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3º As deliberações da CCZEE serão adotadas preferencialmente por consenso de todos os membros ou, se não for alcançado, por voto de $\frac{2}{3}$ de seus membros presentes.

§ 4º As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia, por solicitação do coordenador, se aprovada por consenso dos membros presentes.

§ 5º O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se anunciada a decisão, a retirada da matéria de sua autoria.

§ 6º O coordenador anunciará o encerramento da discussão e a matéria será submetida à aprovação.

§ 7º Das reuniões, serão lavradas atas sucintas que deverão ser assinadas pelo coordenador da CCZEE e devidamente arquivadas.

§ 8º A CCZEE poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência, cuja presença seja necessária.

Art. 5º Deve constar na pauta das reuniões ordinárias da CCZEE:

I - na primeira reunião ordinária do ano: o planejamento da execução dos trabalhos de ZEE a serem executados no ano seguinte para provisão orçamentário-financeira;

II - na segunda reunião ordinária do ano: o balanço dos resultados alcançados e da execução físico-financeira do ano.

Parágrafo único. Em todas as reuniões ordinárias da CCZEE serão realizados informes para acompanhamento das ações em andamento.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes da CCZEE serão indicados pelos titulares de suas respectivas instituições e serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º Os representantes titulares e, em sua ausência, seus respectivos suplentes terão direito a voto.

§ 2º Será solicitada à Secretaria-Executiva da respectiva instituição a substituição de representante, titular ou suplente, quando esse não comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem apresentação de justificativa por escrito ao coordenador da CCZEE.

Art. 7º A análise dos pedidos de reconhecimento de ZEEs para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, inclusive, quando couber, para fins de redução e ampliação de reserva legal, de acordo com os incisos I e II do art.13, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o coordenador do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de reconhecimento para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o Consórcio ZEE Brasil - que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao coordenador da CCZEE;

II - o coordenador terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CCZEE, convidando, quando couber, representante do estado solicitante para apresentar sua proposta em plenária;

Parágrafo único. Quando necessário, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 20 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 8º A análise de ZEEs em fase de elaboração para averiguação de sua conformidade às normas do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o coordenador do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de averiguação da conformidade de ZEEs em fase de elaboração para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o Consórcio ZEE Brasil - que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao coordenador da CCZEE;

II - o coordenador terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CCZEE, convidando, quando couber, representante do estado solicitante para apresentar sua proposta em plenária;

Parágrafo único. Quando necessário, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 20 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 9º A análise dos pedidos de alteração de produtos de ZEEs concluídos deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o coordenador do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de alteração de produtos de ZEEs para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o Consórcio ZEE Brasil - que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao coordenador da CCZEE;

II - o coordenador terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CCZEE, convidando, quando couber, representante do estado solicitante para apresentar sua proposta em plenária;

Parágrafo único. Quando necessário, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 20 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 10. A CCZEE deliberará, mediante:

I - Resolução:

a) quando se tratar de definir critérios, princípios e diretrizes metodológicas para o ZEE;

b) quando se tratar de definir diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o ZEE do território nacional;

c) quando se tratar de reconhecer ZEEs federais, estaduais, regionais e locais para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, inclusive para fins de redução ou ampliação de reserva legal de acordo com os incisos I e II, art.13, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

d) quando se tratar de aprovar alteração de produtos de ZEEs concluídos;

II - Recomendação:

a) quando se tratar de aprovar programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas (ampliação ou redução) nas leis orçamentárias para o ZEE do território nacional;

b) quando se tratar de analisar os ZEEs em fase de elaboração para averiguar sua conformidade às normas do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.

Parágrafo único. As Resoluções e Recomendações da CCZEE serão datadas e numeradas em ordem, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las, indexá-las e publicá-las.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. A CCZEE poderá criar grupos de trabalho de caráter temporário para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante aprovação de maioria simples dos membros.

§ 1º Os grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que não deverá exceder o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seus coordenadores.

§ 2º Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros da CCZEE indicados e designados pela plenária.

§ 3º Os integrantes dos grupos de trabalho poderão ser membros da CCZEE ou convidados que deverão ser indicados pelos membros do colegiado designados pela plenária.

§ 4º Os coordenadores deverão convocar reuniões e encaminhar aos integrantes do GT os documentos pertinentes com pelo menos 15 dias de antecedência, bem como deverão comunicar a realização dessas reuniões ao coordenador da CCZEE.

§ 5º O produto final dos grupos de trabalho deverá ser encaminhado ao coordenador da CCZEE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao coordenador da CCZEE incumbe:

I - convocar e coordenar as reuniões da CCZEE;

II - representar externamente a CCZEE;

III - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, após consulta e aprovação da CCZEE, para participar da reunião;

IV - solicitar aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da CCZEE;

V - deliberar, ad referendum da CCZEE, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento administrativo do Colegiado;

VI - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da CCZEE;

VII - submeter à CCZEE todos os assuntos constantes da pauta;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências da CCZEE; e

IX - convidar representantes dos governos estaduais para integrar a Comissão Coordenadora, na condição de membros, quando áreas de seus respectivos territórios forem objeto de zoneamento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do coordenador, coordenarão os trabalhos um membro escolhido entre os demais presentes à reunião.

§ 2º O coordenador da CCZEE poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participar das reuniões, sem direito a voto, ou dos trabalhos de ZEE.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da CCZEE deverá:

I - apoiar administrativamente a CCZEE, planejando e organizando suas atividades;

II - assessorar o coordenador da CCZEE, operacionalizando administrativamente suas solicitações;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CCZEE;

IV - elaborar e encaminhar as atas de reunião aos membros da CCZEE;

V - encaminhar documentos produzidos ou solicitados pela CCZEE; e

VI - encaminhar documentos administrativos, informativos e técnicos pertinentes aos membros da CCZEE pelo menos 20 dias antes das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 14. São atribuições dos membros da CCZEE:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CCZEE;

II - aprovar pautas e atas de reunião;

III - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CCZEE;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo coordenador, nos prazos estabelecidos.

V - propor atividades de interesse para a CCZEE; e

VI - realizar demais atribuições em marcos legais correlatos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária ou pelo coordenador, referendado pela CCZEE.

Art. 16. O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de pelo menos um terço de seus membros e aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.